



**CARTILHA  
DE PRERROGATIVAS  
DA ADVOCACIA  
LGBTQIAPN+**



“Respeitar a diversidade não é uma escolha moral, é uma obrigação jurídica e institucional.”



Esta cartilha tem como objetivo geral fortalecer a atuação de profissionais da advocacia, garantindo o pleno conhecimento e exercício de suas prerrogativas, especialmente daqueles que integram a comunidade LGBTQIAPN+. Busca-se ainda desenvolver práticas e competências para o enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia institucional nos espaços jurídicos e de poder.

Elaborada pela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas (CDAP) e pela Diretoria de Defesa da Diversidade (DDD) da OAB/RJ

AGOSTO 2025



## **TEXTO E REVISÃO**

Diretoria da Defesa da Diversidade da OAB/RJ  
Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ  
Av. Marechal Câmara, 150 / 5º andar – Castelo  
CEP: 20020-080 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefones: (21) 2272-2053 – 2272-2054  
E-mail: [ddd@oabrj.org.br](mailto:ddd@oabrj.org.br) / [prerrogativas@oabrj.org.br](mailto:prerrogativas@oabrj.org.br)  
Site: [www.oabrj.org.br](http://www.oabrj.org.br)



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Ana Tereza Basilio**

Presidente

**Sylvia Drumond**

Vice-presidente

**Rafael Borges**

Secretário-geral

**Sérgio Antunes**

Secretário-adjunto

**Fábio Nogueira**

Tesoureiro

### DIRETORIA DE DEFESA DA DIVERSIDADE DA OABRJ

**Nélio Georgini da Silva**

Diretor de Defesa da Diversidade

**Adriano Silva Cataldo da Fonseca**

Secretário da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Maria Eduarda Aguiar da Silva**

Diretora-adjunta da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Natália Lacerda**

Coordenadora da Coordenadoria de Pessoas Trans e

Travestis da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Fabiana Netto**

Coordenadora da Coordenadoria de Diversidade Religiosa

da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Rodrigo T. Ribeiro**

Membro da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Luiz Elesbão da Silva Maciel**

Coordenador adjunto da Coordenadoria de Diversidade

Étnico-Racial da Diretoria de Defesa da Diversidade

**Vinícius Luís Marques Geardina**

Coordenador da Coordenadoria Trabalhista da Diversidade

LGBTQIA+ da Diretoria de Defesa da Diversidade

### COMISSÃO DE DEFESA, ASSISTÊNCIA E PRERROGATIVAS

**James Walker**

Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas

**Cecília Couto**

Coordenadora de apoio Especial da Presidência de Prerrogativas da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas

**Fabiana Marques**

Coordenadora de apoio Especial da Presidência de Prerrogativas da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas



# ÍNDICE

1. Apresentação
2. Glossário Essencial
3. Fundamentos das Prerrogativas da Advocacia
4. Prerrogativas da Advocacia LGBTQIAPN+
5. Exemplos Concretos de Violações
6. Atuação do Delegado de Prerrogativas
7. Rede de Apoio e Denúncia
8. Referências Normativas e Jurisprudenciais





## APRESENTAÇÃO

A Comissão de Prerrogativas (CDAP) e a Diretoria de Defesa da Diversidade da OAB/RJ ressaltam a importância de que advogados, advogadas e demais operadores do Direito estejam devidamente preparados e conscientes das especificidades que envolvem a população LGBTQIAPN+, bem como das normas que asseguram sua proteção. Tal preparo é essencial para que se assegure não apenas a defesa das prerrogativas profissionais, mas também a promoção de uma atuação jurídica ética, inclusiva e comprometida com os direitos humanos

Vivemos em um dos países que mais mata pessoas LGBTQIAPN+ no mundo. As violações de direitos começam nas famílias, atravessam as escolas, o mercado de trabalho e também alcançam o sistema de justiça. A advocacia não pode e não deve se omitir diante dessa realidade.

Esta cartilha foi criada para fortalecer a atuação jurídica sensível, segura e embasada nas prerrogativas da advocacia, especialmente frente às demandas da população LGBTQIAPN+. O curso tem como objetivos específicos:

- Apresentar e contextualizar as prerrogativas da advocacia à luz da diversidade sexual e de gênero, evidenciando sua aplicação concreta em situações de discriminação, constrangimento ou violação institucional, com foco na proteção da dignidade profissional;
- Desenvolver uma compreensão crítica da LGBTfobia enquanto prática institucional e violação ética, analisando seus reflexos no cotidiano da advocacia LGBTQIAPN+ em ambientes como fóruns, delegacias, instituições públicas e privadas;
- Disponibilizar ferramentas jurídicas, normativas e políticas voltadas à defesa das prerrogativas profissionais, especialmente em casos de afronta motivada por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;
- Refletir sobre a interseccionalidade entre gênero, sexualidade, raça e classe na prática forense, promovendo uma atuação ética, plural e comprometida com os princípios dos direitos humanos e da justiça social.

Através da sistematização de direitos, histórias de lutas, jurisprudências e serviços de apoio, buscamos ampliar a consciência profissional e transformar a prática cotidiana do Direito.



## GLOSSÁRIO ESSENCIAL

**Banheiro segundo identidade de gênero** – Direito de uso do banheiro compatível com a identidade de gênero da pessoa.

**DATAGED** – Sistema de Gestão das Prerrogativas da OAB/RJ.

**Desagravo Público** – Medida da OAB em defesa pública de advogados/as ofendidos/as no exercício profissional.

**Identidade de Gênero** – Experiência interna e individual de gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento.

**Imunidade Profissional** – Proteção da manifestação técnica do advogado/a no exercício da profissão.

**Interseccionalidade** – Sobreposição de fatores como raça, classe, gênero, sexualidade etc.

**LGBTQIAPN+** – Sigla que representa diversas identidades de gênero e orientações sexuais: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero/as, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e pessoas Não binárias. O “+” inclui outras identidades que não estão contempladas nas letras anteriores.

**Nome Civil** – Nome atribuído ao nascimento, que pode ser diferente do nome social.

**Nome Social** – Nome pelo qual a pessoa transgênero ou não-binária deseja ser chamada, em respeito à sua identidade de gênero. Direito garantido pelo Decreto Federal nº 8.727/2016 e Resolução CNJ nº 270/2018.

**Orientação Sexual** – Refere-se por quem uma pessoa sente atração afetiva, sexual e/ou romântica.

**Parentalidade LGBTQIAPN+** – Reconhecimento da diversidade familiar e de direitos ligados à maternidade, paternidade ou adoção.

**Prerrogativas** – Direitos institucionais que garantem o livre, independente e seguro exercício da advocacia, protegendo advogados e advogadas de abusos de autoridade ou violações institucionais. Fundamentadas na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**Violência Institucional** – Condutas discriminatórias praticadas por agentes públicos no exercício de funções estatais.



## FUNDAMENTOS DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

As prerrogativas da advocacia são garantias fundamentais previstas na Constituição Federal (art. 133) e regulamentadas pela Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), pelo Código de Ética e por resoluções da OAB e do CNJ. Não se tratam de privilégios, mas de garantias fundamentais para o exercício profissional que asseguram a atuação técnica, combativa e independente da advocacia.

### **Art. 133, CF/88: Assegura instrumentos de garantia constitucional do livre exercício da advocacia.**

*"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."*

### **Art. 6º, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)(Lei Nº. 8.906/94): Assegura a independência e a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão**

*"Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos."*

### **Art. 7º, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)(Lei Nº. 8.906/94): Estabelece as prerrogativas dos advogados, dentre as quais se destacam:**

- Inviolabilidade do escritório e comunicações;
- Comunicação reservada com clientes presos;
- Presença da OAB em caso de prisão em flagrante;
- Acesso a autos, repartições e autoridades;
- Imunidade profissional;
- Direito à palavra em juízo;
- Direitos específicos para gestantes, lactantes e adotantes (Art. 7º-A);
- Criminalização da violação das prerrogativas (Art. 7º-B, incluído pela Lei nº 13.869/2019).



## **PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA LGBTQIAPN+**

A população LGBTQIAPN+ sofre, cotidianamente, violações de direitos no âmbito pessoal, institucional e profissional. A advocacia não está imune a essas violações. É dever da OAB proteger advogados e advogadas LGBTQIAPN+ diante de condutas discriminatórias.

Os dispositivos a seguir devem ser evocados sempre que houver desrespeito à atuação de advogados(as/es) LGBTQIAPN+, constrangimento em audiências, uso indevido de nome civil, acesso negado a espaços públicos ou ausência de segurança institucional.

### **Nome social e identidade de gênero**

- Garantido pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (art. 1º, III e art. 5º da CF/88), Decreto nº 8.727/2016, Resolução CNJ nº 270/2018, Resolução OAB nº 5/201 e Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 6.329/2018.
- Deve constar o nome social em crachás, listas, sistemas e certidões.
- A negativa de uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero configura violação de prerrogativa.

### **Uso de banheiros e espaços segundo a identidade de gênero**

- Garantido pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (art. 1º, III e art. 5º da CF/88), pelo art. 7º, III, VI e XXI do EAOAB.
- É vedado barrar o ingresso de advogados(as/es) por sua aparência, expressão de gênero ou orientação sexual.

### **Proteção contra violência institucional no exercício da advocacia**

- O uso do nome civil, linguagem depreciativa ou piadas em audiências e atendimentos pode ser enquadrado como conduta discriminatória, conforme ADO 26 / MI 4733, que criminalizaram a LGBTQIAPN+fobia.

### **Direito à parentalidade**

- STF (RE 1.211.446, Tema 1072) reconheceu o direito à licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva.
- São prerrogativas de advogados(as/es) gestantes, lactantes e adotantes (art. 7-A, I ao IV do EAOAB / Lei nº 14.652/2023 (Lei Julia Matos):
- Entrada nos tribunais sem submissão a detectores de metais e aparelhos raios X no caso de gestantes;
- Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais no caso de gestantes;



- Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais no caso de gestantes;
- Acesso à creche, ou local adequado ao atendimento das necessidades do bebê no caso de lactante, adotante ou pessoa que der à luz;
- Preferências na ordem de sustentações orais e das audiências no caso de gestante, lactante, adotante e pessoa que der à luz.
- Os direitos às pessoas gestantes, lactantes, adotantes e que dão à luz são aplicáveis por analogia a famílias LGBTQIAPN+. Nesse caso, por exemplo, homens trans que engravidarem poderão utilizar das prerrogativas mencionadas, assim como adotantes em parentalidade LGBTQIAPN+.

### **Direito à imunidade por opiniões e manifestações**

- Garantida a inviolabilidade dos atos e manifestações do advogado(a/e) pelo art. 2º, §3º, do EAOAB.
- A violação da imunidade do advogado(a/e) em decorrência da LGBTQIAPN+fobia configura violação de prerrogativa.

### **Direito à palavra**

- Garantido o uso da palavra do advogado(a/e) LGBTQIAPN+ no sistema de justiça pelo art. 7º, X, do EAOAB.
- A negativa ao uso da palavra por advogado(a/e) LGBTQIAPN+ configura violação de prerrogativa.

### **Crimes de Violações de Prerrogativas**

- Esse tópico foi abordado no início do trabalho e quando mencionado aqui, sugere a interpretação que se aplica apenas às Prerrogativas da Advocacia LGBTQIAPN+
- De acordo com o art. 7º-B do EAOAB, “Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:”

o Inciso II - Inviolabilidade do local de trabalho;  
o Inciso III - Comunicação com clientes presos;  
o Inciso IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia.  
o Inciso V - Acesso amplo aos autos.

### **Vestimenta e Expressão de Gênero**

- A vestimenta e a expressão da identidade da advocacia LGBTQIAPN+ devem ser respeitadas quando compatíveis com o decoro forense, conforme art. 1º, III e art. 5ª, caput da CF/88, art. 7ª do EAOAB e entendimento do CNJ no Pedido de Providências 0001453-45.2016.2.00.0000, e jurisprudência do TRF-3 0000173-28.2016.4.03.6105.



## Casos de interseccionalidade

- O conceito ampliado de racismo, adotado pelo STF em diversos julgamentos, como a ADO Nº 26, reconhece que ele se manifesta de forma estrutural e social, o que afeta diretamente o exercício profissional de advogados e advogadas LGBTQIAPN+ negras, indígenas, com deficiência ou transtornos, pertencentes a religiões de matrizes africanas ou de outros grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados. Esses profissionais não enfrentam apenas barreiras individuais, mas um sistema jurídico que historicamente marginaliza suas identidades.
- A Lei Nº 7.716/89 dispõe sobre o crime inafiançável de racismo. A transversalidade entre orientação sexual, identidade de gênero, raça, deficiência e liberdade de crença impõe ao Estado e às instituições jurídicas o dever de promover justiça e imparcialidade, conforme previsto na Declaração dos Princípios sobre a Tolerância (UNESCO, 1995) e na Convenção Americana de Direitos Humanos. A tolerância, nesse contexto, deve ser interpretada como princípio aplicável à proteção das prerrogativas da advocacia em sua dimensão interseccional.

## EXEMPLOS CONCRETOS DE VIOLAÇÕES

### Casos típicos de violação:

- Advogada trans é tratada pelo nome civil em audiência, mesmo após requerimento de retificação.
- Advogado gay é alvo de piadas homofóbicas por servidor em fórum.
- Advogada trans é impedida de usar o banheiro feminino do tribunal.
- Delegado se recusa a reconhecer a autoridade do advogado em diligência por preconceito.
- Advogado sofre recusa de atendimento em cartório por aparência afeminada e roupas tidas como “não adequadas”.
- Advogada lésbica é tratada com ironia em sustentação oral por magistrado que questiona sua “masculinidade”.
- Advogado trans tem negado seu direito de sustentação por estar com documento retificado, mas não atualizado no sistema do tribunal.
- Advogada bissexual sofre insinuações por colega de bancada durante audiência.
- Advogado não-binário é constrangido por agentes de segurança em fórum por portar bandeira LGBTQIAPN+.
- Advogado é filmado em diligência e exposto em redes sociais com comentários homofóbicos por servidor público.
- Advogada travesti é questionada por autoridade sobre sua “aptidão” para a profissão, em tom de chacota.

Em todos esses casos, configura-se violação de prerrogativa. A OAB deve ser acionada imediatamente.



## ATUAÇÃO DO DELEGADO DE PRERROGATIVAS

A defesa das prerrogativas exige conhecimento técnico, postura firme e conduta ética. O advogado ou advogada que presencia ou sofre uma violação deve adotar medidas imediatas, respeitando os princípios da urbanidade, da legalidade e da proteção institucional da OAB. O advogado que está atuando como delegado de prerrogativas deve seguir o princípio da urbanidade e lembrar que combatividade não se confunde com agressividade

- O delegado deve ouvir o relato com atenção, solicitar documentos e preservar o sigilo e a confiança.
- Firmeza e educação fortalecem a posição da vítima.
- Recebida a denúncia, o delegado deve elaborar relatório completo com:
  - Data, hora e local da ocorrência;
  - Nome do advogado e da autoridade envolvida;
  - Descrição objetiva da violação;
  - Providências tomadas.
  - Reúna testemunhas, vídeos, fotos ou documentos.

### Análise e identificação da prerrogativa violada

- Caberá ao delegado(a/e) de prerrogativas avaliar os fatos à luz do art. 7º da Lei 8.906/94 e demais dispositivos correlatos, assim como registrar exatamente qual prerrogativa foi violada.

### Ação imediata da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas

- A depender da gravidade, pode-se realizar:
  - Acompanhamento **presencial no local (Plantão)**;
  - **Contato direto com a autoridade envolvida**, buscando resolução imediata;
  - Encaminhamento institucional.
  - O (a/e) advogado (a/e) que for ofendido(a/e) no exercício de sua profissão ou em razão dela poderá ser publicamente desagravado, podendo o agressor ter seu nome incluído no Registro Nacional de Violadores de Prerrogativas, conforme art. 7º, XVII, do EAOAB e Provimento N.º 219/2023 da OAB



## Passo a Passo do Atendimento

- O advogado(a/e) que teve suas prerrogativas violadas pode acionar a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas por telefone, e-mail, presencialmente ou via plantão:
  - o WhatsApp Plantão: (21) 998037726
    - o E-mail: [prerrogativas@oabRJ.org.br](mailto:prerrogativas@oabRJ.org.br)
    - o Site: [www.oabRJ.org.br](http://www.oabRJ.org.br)
- O DATAGED (Canal Institucional para denúncia de violação de Prerrogativas). Acesso direto na página oficial da OAB/RJ para:
  - o Registrar, acompanhar e sistematizar os casos de violação de prerrogativas que não são casos de atendimento via plantão

## REDE DE APOIO E DENÚNCIA

- Comissão da Diversidade Sexual da OAB local
- Comissão de Prerrogativas da OAB local
- Delegacia de Crimes de Intolerância (DECRADI)
- Disque Cidadania LGBT: 0800 023 4567
- Grupo Arco-Iris: [www.arco-iris.org.br](http://www.arco-iris.org.br)
- Casa Nem: @casanem (Instagram)
- Programa Rio Sem LGTBfobia
- CREAS e CRAS locais
- Emerj – Fórum de Antidiscriminação da Diversidade Sexual

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

- Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB
- Constituição Federal de 1988 – Art. 1º, III; Art. 5º
- Resolução CNJ nº 270/2018
- Decreto Federal nº 8.727/2016
- Resolução OAB nº 5/201
- Lei nº 14.652/2023 – Lei Julia Matos
- Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 6.329/2018.
- ADI 4277 e ADPF 132 – STF (2011)
- ADI 4275 (2019)
- ADO 26 e MI 4733 – STF (2019)
- MI 7452 – STF (2025)
- REsp 889.852 – STJ (2010)
- REsp 2.135.967 – STJ (2025)
- RE 1.211.446 – STF (2024)
- Pedido de Providências CNJ 0001453-45.2016.2.00.0000
- TRF-3 0000173-28.2016.4.03.6105.



“Ser quem se é é um ato de  
coragem. Defender esse direito é  
dever da advocacia”

Ana Tereza Basilio





“A Justiça é cega para não ver  
aparências. Mas precisa escutar  
as vozes que foram  
historicamente silenciadas.”

Eric Scapim

“Não existe democracia sem  
diversidade.”

STF, julgamento da criminalização da LGBTfobia (2019)

Esta cartilha é um instrumento vivo. Sua leitura deve  
provocar mudança, sua aplicação deve garantir dignidade.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – EM DEFESA DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO.**